
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.885, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Revoga o benefício fiscal concedido pelo Decreto nº 4.354, de 6 de novembro de 2000, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Decreto nº 4.354, de 6 de novembro de 2000, que concedeu benefício fiscal à empresa CURTUME BRAGANÇA LTDA.;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.354, de 6 de novembro de 2000, que prevê a suspensão automática do benefício em caso de descumprimentos na execução do programa de investimentos e das metas e prazos para instalação e funcionamento da unidade industrial de Ananindeua - Pará;

Considerando a manifestação escrita do beneficiário de não instalar a unidade industrial de Ananindeua - Pará e de paralisação das atividades operacionais da unidade de Icoaraci - Pará;

Considerando a decisão da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, tomada na reunião realizada no dia 7 de agosto de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o benefício fiscal à empresa CURTUME BRAGANÇA LTDA., nos termos do art. 16 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e art. 8º do Decreto nº 4.354, de 6 de novembro de 2000.

Art. 2º Todos os valores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde a concessão do benefício, são devidos, corrigidos monetariamente e com aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.560, de 17/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ